



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1	ETIQUETA
---	----------



2 DATA
08/10/2019

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 897, de 2 de outubro de 2019

4 AUTOR
Dep. Alexis Fonteyne – NOVO/SP

5 N. PRONTUARIO

6
1- SUPRESIVA 2- SUBSTITUTIVA 3- MODIFICATIVA 4- X ADITIVA 9- SUBSTITUTIVO GLOBAL

TEXTO

EMENDA ADITIVA

O artigo 3º da Lei nº 8.929/94, mencionado no artigo 38 da Medida Provisória Nº 897, passa a vigorar acrescido do §4º abaixo:

"Art. 3º A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

.....

.....

§ 4º A assinatura de que trata o inciso VIII do caput poderá ocorrer sob a forma eletrônica, desde que garantida a identificação inequívoca de seu signatário."

I - promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que, para proporcionar maior segurança jurídica bem como redução de custos nas operações de mercado de capitais, necessário a inclusão dos parágrafos com objetivo de harmonizar os dispositivos com as demais disposições de títulos de crédito citados na Medida Provisória, de acordo com o disposto no art. 14 inciso IX, do Decreto-lei nº 167/67.



CD19345.10973-99

Sala das sessões, de outubro de 2019.

**Dep. ALEXIS FONTEYNE
NOVO/SP**